



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL DE
INTERIORIZAÇÃO DE
ATENÇÃO À SAÚDE
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO E GARANHUNS**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 45

**Nº 107
ESPECIAL**

**PÁG.
01 – 13**

30 DE NOVEMBRO DE 2010

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL DE INTERIORIZAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E GARANHUNS**

TÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS) é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a diferentes profissões da área de saúde, nas cidades da Vitória de Santo Antão ou Garanhuns.

§ 1º. As áreas de concentração e o desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerão em conformidade com a legislação vigente para funcionamento da Residência Multiprofissional determinadas pela Coordenação do Programa, cuja responsabilidade será do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/CAV), e pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º. As áreas de concentração poderão ser extintas, assim como novas áreas poderão ser criadas, considerando as determinações da COREMU.

Art. 2º. O programa tem duração de dois anos em regime de tempo integral, com carga horária total de 5.760 horas, das quais 1170 horas serão destinadas às atividades teóricas e 4590 horas às atividades práticas de Vivência do Sistema Único de Saúde (SUS). O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 3º. A carga horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 4º. Os residentes do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde receberão uma bolsa mensal com valor previamente estabelecido - financiada pelo Ministério da Saúde/Ministério da Educação, com modalidade de dedicação exclusiva à residência.

Art. 5º. As atividades curriculares do programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde terão início no mês de agosto de cada ano.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O objetivo geral do PRMIAS é formar profissionais de saúde em nível de pós-graduação, através da modalidade residência multiprofissional em saúde, com treinamento supervisionado em serviço, para atuação na atenção primária e média complexidade, visando à fixação de profissionais qualificados no interior, objetivando o desenvolvimento e a consolidação do SUS no município da Vitória de Santo Antão e em Garanhuns.

Art. 7º. Os objetivos específicos do PRMIAS são capacitar os residentes para:

I. Atuar na atenção primária à saúde, de forma multiprofissional e interdisciplinar, elegendo o território, a comunidade e a família como referências no atendimento à saúde e de responsabilidade sanitária dos profissionais de saúde;

II. Conhecer a população do território, identificar riscos à saúde e programar ações individuais e coletivas, voltadas para a melhoria das condições de vida e de saúde;

- III. Identificar e conhecer as formas de organização da comunidade, colaborando para a formação de sujeitos sociais e incentivando o efetivo exercício do controle social dos serviços e ações de saúde;
- IV. Identificar e utilizar os recursos e equipamentos sociais existentes na comunidade de forma complementar para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde e de sustentabilidade;
- V. Estabelecer prioridades, planejar ações e gerenciar planos, programas, projetos e atividades de trabalho na equipe de saúde, levando em consideração o perfil sócio-demográfico-cultural epidemiológico e sanitário da população;
- VI. Realizar ações de assistência integral e contínua à saúde, com resolubilidade e boa qualidade, buscando garantir os princípios doutrinários do SUS- universalidade, integralidade e equidade;
- VII. Atuar na recuperação da saúde de indivíduos, sistematizando as informações coletadas na história e exame clínicos para a formulação de hipóteses aos problemas de saúde das pessoas, visando à elaboração de planos de cuidado que considerem a autonomia, a tutela, o consentimento e as condições socioculturais do paciente.
- VIII. Realizar ações de Promoção da Saúde, incluindo atividades de educação em saúde, vigilância e monitoramento de situações de risco, incentivo a políticas locais e hábitos saudáveis;
- IX. Estabelecer parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais com a finalidade de intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta;
- X. Contribuir para democratização do conhecimento da população sobre os determinantes do processo saúde-doença e sobre a importância das políticas públicas para a garantia da qualidade de vida da população;
- XI. Atuar na formação e na capacitação dos agentes comunitários de saúde, agentes de saúde ambiental, pessoal técnico e auxiliar, bem como de outros agentes que atuam no território;
- XII. Possibilitar a articulação das unidades de saúde com atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando campos de prática sintonizados com as mudanças curriculares em curso, especialmente com ações do Pró-Saúde;
- XIII. Assistir integralmente o indivíduo, desenvolvendo ações preventivas, curativas e de promoção à saúde, tendo o hospital como ponto de conexão de um sistema público de saúde, focado na equipe interdisciplinar.
- XIV. Atuar na identificação dos riscos ambientais que determinam a morbimortalidade e adotar medidas que reduzam ou eliminem estes riscos para a população.
- XV. Avaliar suas ações nos diversos níveis de atuação (distrito, territórios, centro de saúde, unidade de saúde da família, comunidade, ambulatórios e hospital), de forma aberta e crítica, sempre tomando como referência a responsabilidade e a ética.

TITULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Art. 8º A instituição formadora, em parceria com as instituições executoras, de programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU.

§ 1º Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior que oferece o programa de residência em parceria com instituição(ões) executora(s).

§ 2º Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

Art. 9º São atribuições da COREMU:

- a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde de uma instituição formadora.
- b) Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes.
- c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio.

Art. 10º A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora.
- b) Os coordenadores de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora, assim como seus eventuais substitutos.
- c) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do corpo docente-assistencial de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais desses programas.
- d) Representante do gestor local de saúde.

§ 1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§ 2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 11º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12º. O Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS), vinculado ao Centro Acadêmico de Vitória, é objeto de coordenação central por intermédio da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13º. O Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS/UFPE/CAV) será organizado e conduzido por um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), eleitos (as) pelos docentes e discentes, homologados (as) pelo Conselho Departamental e designados (as) pelo (a) Diretor (a) do Centro Acadêmico de Vitória.

§ 1º. O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, através de nova eleição do corpo docente e discente.

§ 2º. O (A) coordenador (a) será substituído (a) em suas ausências ou impedimentos pelo (a) Vice-Coordenador (a).

Art. 14º. A coordenação didático-pedagógica do Programa será exercida por um colegiado, composto por membros natos e indicados pelos seus representantes: Coordenador (a); Representante da Preceptoria; Tutor (a) e Residente.

Parágrafo Único. O (A) representante dos residentes e seu suplente serão eleitos dentre os alunos regulares com um mandato de 01 ano, com direito à recondução.

Art. 15º. Colegiado do Programa de Residência tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, orientar, e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso.
- b) Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós – Graduação as decisões referentes à: grade de disciplinas integrantes do currículo da Residência, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de creditação; atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) Alterar a estrutura curricular e do regimento do Programa de Residência.
- d) Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa de Residência, em cada período letivo;
- e) Definir os critérios e a forma de seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Residência.
- f) Designar, dentre os docentes do Programa de Residência, membros para compor a comissão de redação do edital e de seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Residência.

- g) Acompanhar as atividades docentes e propor, no interesse do Programa PRMIAS, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;
- h) Deliberar sobre a indicação de orientadores de trabalho final de curso e autorizar eventuais substituições;
- i) Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa de Residência;
- j) Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa de Residência que lhes sejam encaminhadas por órgãos: Prefeitura da Cidade de Vitória de Santo Antão e Garanhuns, Unidades de Práticas, Distritos Sanitários ou Administração Superior;
- k) Realizar eleição para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a);
- l) Modificar este Regimento;
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS/UFPE/CAV).

Art. 16º. O colegiado do programa se reunirá quando convocado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único: As frequências às reuniões serão obrigatórias, sendo permitidas apenas faltas justificadas. No caso de falta do representante do residente, este deverá ser substituído pelo seu suplente.

Art. 17º. Compete ao (a) Coordenador (a) e ao (a) Vice - Coordenador (a) do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde (PRMIAS), as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com os Departamentos e Distritos Sanitários da Prefeitura da Vitória de Santo Antão e Garanhuns interessados, o calendário acadêmico da Residência;
- c) Responsabilizar-se pela orientação e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- d) Administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o programa;
- e) Fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e de infrações disciplinares;
- f) Solicitar providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e práticas e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares e não cumprimento da carga horária.
- h) Supervisionar as atividades pertinentes à ampliação do acervo bibliográfico;
- i) Promover a divulgação do Programa de Residência;
- j) Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do programa e sua grade curricular, assim como suas alterações;
- k) Representar o Programa de Residência no Conselho Departamental do Centro Acadêmico de Vitória, junto aos órgãos superiores da Universidade, instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, Ministério da Saúde, Prefeitura da Vitória de Santo Antão e Garanhuns e seus distritos sanitários, associações profissionais, entidades públicas e privadas;
- l) Apresentar ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, Prefeitura da Vitória de Santo Antão e Garanhuns e demais distritos sanitários e Ministério da Saúde e Educação, no prazo estipulado pelos órgãos de fomento e dando ciência aos Departamentos envolvidos e aos respectivos Centros, o relatório de atividades do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde;
- m) Articular-se com o Colegiado Maior do órgão proponente, com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CAV e com a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento da Residência com as diretrizes deles emanadas;
- n) Assinar certificados de conclusão do curso emitidos pela PROPESQ;
- o) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Residência, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CCEPE.

TITULO V

DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 18°. os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores nas supervisões pedagógicas de atividade teórico-práticas.

Art. 19°. O tutor desempenhará a função de supervisão docente-assistencial por área específica de especialidade profissional.

Parágrafo Único. O tutor deve ser graduado e ter titulação acadêmica mínima de Mestre.

Art. 20°. Aos tutores compete:

I. Manter o colegiado da Residência informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II. Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

III. Avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, trimestralmente, em conjunto com os preceptores;

IV. Informar trimestralmente ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

V. Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;

VI. Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;

VII. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

VIII. Estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 21°. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço (prática), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser graduado e ter experiência na área de atuação.

Art. 22°. Aos preceptores compete:

I. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

II. Orientar e supervisionar os residentes em sua área;

III. Avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área;

TITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 23°. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela COREMU.

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 24°. A admissão ao PRMIAS tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

Art. 25°. O ingresso no programa se dará por meio de concurso público que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

- I. Provas discursivas;
- II. Provas de múltipla escolha;
- III. Análise de currículo; e
- IV. Arguição.

§ 1°. Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2°. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas.

§ 3°. Os demais candidatos serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 4°. O prazo de validade do concurso é de dois meses, a contar do início da Residência.

§ 5°. A seleção para o programa será anual.

Art. 26°. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 27°. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- I. 1 fotocópia frente e verso autenticado de Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);
- II. 01 fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão;
- III. 01 fotocópia do CPF;
- IV. 01 fotocópia do documento de identidade;
- V. Número do PIS/PASEP ou NIT;
- VI. 01 foto 3x4 colorida (recente);
- VII. 01 fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- VIII. 01 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- IX. Cópia do comprovante de residência;
- X. Outros documentos a critério da COREMU e CNRMS-MEC.

§1°. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§2°. Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade federal brasileira.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

SEÇÃO I DIREITOS

Art. 28°. São direitos dos residentes:

- I. Recebimento de bolsa – paga pelo Ministério da Educação/ Ministério da Saúde;
- II. Período de 30 dias de férias anuais, a ser determinado pela COREMU;
- III. Participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização da COREMU;
- IV. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- V. Ser informado sobre o regimento do PRMIAS;
- VI. Receber certificado quando obtida a aprovação;
- VII. Utilizar a biblioteca da UFPE/CAV;

BOLSA DE ESTUDOS

Art. 29°. É concedida bolsa de Educação pelo Trabalho ao Residente do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV), financiada pelo Ministério da Saúde – Ministério da Educação. A bolsa tem validade de 24 meses, desde que garantido e liberado o financiamento pelos Ministérios da Saúde e Educação.

Parágrafo Único - Esta bolsa de estudos poderá ser suspensa temporariamente quando o Residente infringir o regime disciplinar.

Art. 30°. Para formalizar sua posição dentro da Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV), o Residente deverá assinar o Termo de Compromisso no primeiro semestre de atividade na Instituição.

Art. 31°. O Termo de Compromisso de Residência Multiprofissional não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, em nenhum dos Serviços em que seja desenvolvido o Programa de Residência, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações nesse sentido.

Art. 32°. É obrigatória a contribuição à Previdência Social

- I. Após a seleção e ingresso na Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV), o Residente fica obrigado a apresentar o comprovante de seu vínculo como autônomo ao regime da Previdência Social;
- II. Deverá requerer o benefício do INSS a que tem direito e comunicar à Secretaria do Programa. Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício, ficando o Residente restrito ao benefício do INSS no período.

DAS LICENÇAS

Art. 33°. É assegurada à Residente gestante a licença maternidade, com manutenção da Bolsa, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo prorrogada, por igual período, a vigência letiva do programa, para fins de cumprimento da carga horária mínima, bem como da bolsa a que faz jus.

Parágrafo Único - Na interrupção da licença-maternidade antes do tempo previsto, a Residente deve apresentar o atestado de saúde correspondente e, dessa forma, cessar o uso desse direito.

Art. 34°. É assegurada ao Residente a licença-paternidade de 15 (quinze) dias.

Art. 35°. Licença para tratamento de saúde:

- a) até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;
- b) a partir do 16° (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;
- c) o afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento;

d) o residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

Parágrafo único. As demais hipóteses de afastamento do PRMIAS serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 36°. Será autorizada a participação, de até 07 dias (sete) úteis por semestre letivo, em eventos científicos (congresso, seminário, simpósio, encontro ou similar), relacionados aos conteúdos do Programa de Residência, preferencialmente como autor ou co-autor de trabalho científico.

- I. Para que receba tal dispensa deverá encaminhar requerimento por escrito, assinado pelo Residente e seu preceptor, acompanhado do programa do evento com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.
- II. A participação deve ser comprovada com a apresentação de cópia do comprovante de inscrição e certificado de participação à secretaria do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV).
- III. Os custos referentes à participação no evento são assumidos pelo Residente.

SEÇÃO II **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA APRENDIZAGEM.**

Art. 37°. O Residente, sob pena de sanções disciplinares, obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação vigente, a Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV) em seu programa de educação permanente e as normas dos Serviços que servem de campo de treinamento em serviço, dedicando-se com esmero e afinco a fim de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes ao perfil do egresso, no sentido de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos preceptores e tutores;
- b) Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;
- c) Executar todas as atividades propostas pelo Programa de Residência, concernentes as atividades teórico-práticas em serviço, aos módulos teóricos integrados, por Campos e Núcleos de Saber e Prática, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;
- d) Cumprir a carga horária da Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV), ser pontual e assíduo; será cancelada a bolsa do Residente que tiver 15 dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, quando não justificadas. Em caso de faltas serão aplicadas sanções disciplinares;
- e) Comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo coordenador do Programa de Residência, pelos preceptores, pelos tutores, reuniões das equipes dos diferentes Campos de Saber e Prática;
- f) Integrar-se ao processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade.

Art. 38°. É vedado ao residente:

- a) O exercício profissional remunerado, dentro ou fora dos Serviços de Saúde do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV), atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva;
- b) Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor ou tutor.
- c) Delegar a outrem suas responsabilidades previstas no Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV).

REGIME DISCIPLINAR

Art. 39°. O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, os motivos e as conseqüências do ato e prevê as seguintes penalidades:

- I. Repreensão, por escrito.
- II. Suspensão.
- III. Desligamento.

Art. 40°. A pena de repreensão é aplicada ao aluno quando:

- I. Faltar à urbanidade e à compostura nas atividades e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária, profissionais ou usuários da (s) unidade (s) na (s) qual (ais) estiver desenvolvendo suas atividades;
- II. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade;
- III. Utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem.

Art. 41°. A pena de suspensão é aplicada ao aluno quando:

- I. Reincidir em falta cominada com repreensão;
- II. Danificar o patrimônio da Universidade ou Serviços de Saúde, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano em caso de dolo confirmado;
- III. Praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;
- IV. Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade ou Serviço de Saúde;
- V. Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.

§ 1°. A penalidade de suspensão não será inferior a 03 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, a ser cumprida no semestre em curso ou nos subseqüentes.

§ 2°. Ao aluno suspenso é vedado praticar atividades acadêmicas e exercer função representativa junto aos órgãos universitários.

Art. 42°. A pena de desligamento será aplicada ao aluno quando:

- I. A pedido do mesmo;
- II. Ao término da Residência;
- III. Faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- IV. Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;
- V. Não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- VI. Cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- VII. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- VIII. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 43°. A penalidade de desligamento será aplicada pelo Coordenador (a), cabendo recurso ao colegiado.

Art. 44°. As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 45°. As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros acadêmicos do aluno até o final de seu vínculo com a Universidade.

Art. 46°. A comunicação da sanção disciplinar será feita pelo preceptor do Campo de Saber e Prática em que o aluno residente estiver inserido, em memorando, ao Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (PRMIAS/UFPE/CAV).

TITULO IX

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 47º. Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões e, se necessário, atividades específicas de cada profissão.

Parágrafo Único. A carga horária teórica será de 1.170 horas.

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas serão determinados pelo coordenador da residência, ficando o residente responsável por sua locomoção.

TITULO X

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 48º. As atividades práticas do Programa correspondem a 52 (cinquenta e duas) horas semanais, sendo estas realizadas na cidade da Vitória de Santo Antão ou em Garanhuns, conforme o Curso escolhido pelo candidato durante o processo seletivo.

Art. 49º. Em Garanhuns distribuem-se da seguinte forma: 32 horas em atendimento hospitalar, 8 horas de atividades na Atenção Primária de segunda a sexta e 12 horas de plantões na Unidade Hospitalar nos fins de semana.

Art. 50º. Em Vitória de Santo Antão, serão distribuídas como se segue: 40 horas de segunda a sexta na Atenção Primária e 12 horas de plantões nos Hospitais e Clínicas, podendo ser nos finais de semana e/ou feriados.

TITULO X

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 51º. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 85% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas.

§ 1º. Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão determinados pelo colegiado, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º. A critério do colegiado poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de estágio.

Art. 52º. O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do curso.

§ 1º. A cada atividade teórica serão atribuídas notas que variam de 0 a 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º. O processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto-avaliação. Esta avaliação se dará trimestralmente ou ao final das atividades em cada local de prática.

Art. 53º. Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de curso (TCC) na forma de artigo científico, sob orientação docente.

Art. 54º. Todos os residentes obrigatoriamente deverão encaminhar o seu trabalho para publicação em periódico indexado e apresentar o protocolo de recebimento, até a data de defesa do TCC.

Art. 55°. Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Obter conceito mínimo 70 pontos na avaliação do TCC;
- II. Apresentar documento de submissão do artigo científico para revista indexada (ou equivalente) com qualis mínimo B5 na área de Saúde Coletiva.

§ 1°. Ao final do primeiro ano da residência o residente deverá se enquadrar de acordo com os Art. 37 e 38.

§ 2°. O não cumprimento do § 1°. implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do programa, assim como a matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 3°. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

TITULO XI

DO ARTIGO CIENTÍFICO – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 56°. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir um artigo científico relacionado ao mesmo tema, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 57°. O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador.

Art. 58°. Definido o tema o residente deverá elaborar, sob a orientação de um dos tutores do programa, o projeto de pesquisa de acordo com as normas da ABNT e Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 59°. Após aprovação pelo professor orientador, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à COREMU para aprovação e em seguida submetido ao Comitê de Ética da UFPE e a outras instâncias.

Art. 60°. Aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. aprovação expressa do professor orientador;
- II. concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;
- III. aprovação expressa da COREMU.

Art. 61°. A elaboração do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada sob a orientação do tutor que orientou a realização do projeto e por co-orientadores, se for o caso.

Art. 62°. A avaliação do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada mediante defesa pública.

§ 1°. A avaliação do artigo científico deverá ser requerida pelo orientador à COREMU.

§ 2°. A avaliação do artigo científico será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COREMU, e constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 3°. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 63°. O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da revista.

TITULO XII

DO ORIENTADOR DO TCC

Art. 64°. O Orientador do artigo científico deverá ser tutor do programa e ter título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. A critério da COREMU poderá ser admitido como co-orientador, preceptores do programa ou docente não vinculado ao Programa.

Art. 65°. Serão admitidos, no máximo, dois alunos, por Orientador.

Art. 66°. Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- III. Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.

TITULO XIII

DA DEFESA DO TCC

Art. 67°. Somente receberá avaliação do artigo científico o residente que obtiver o total de pontos requeridos para o certificado de acordo com Art. 55.

Art. 68°. As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 69°. Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 70°. O residente deverá entregar o artigo científico, para os membros da comissão examinadora com antecedência de no mínimo quinze dias da data da defesa.

Art. 71°. Na defesa, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 10 minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 10 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 72°. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1°. As notas serão atribuídas individualmente, conforme § 1° do Art. 38.

§ 2°. A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 3°. A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4°. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver pontuação de acordo com Art. 52.

Art. 73º. O residente que não entregar o artigo científico ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Art. 74º. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 75º. Compete a COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

TITULO XIV

DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO CIENTÍFICO – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 76º. A versão definitiva do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora, deverá ser encaminhada à COREMU em capa dura com o nome do residente, do orientador e coorientador, título, local e ano e também em CD-ROM, obrigatoriamente 10 dias antes do término da residência.

Parágrafo Único. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas ou em CD-ROM.

Art. 77º. A versão definitiva do artigo científico deverá ser encaminhada para a revista após as alterações propostas pela Comissão Examinadora, sendo necessário o documento de submissão do artigo científico para obtenção do diploma, obrigatoriamente até 10 dias antes do término da residência.

TITULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Art. 79º. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Art. 80º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.